

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESPERANTO

Redação inicial dada pela escritura pública de 22/2/1972, no 16.º Cartório Notarial de Lisboa, com as alterações de: a) 12/7/1993, no 23.º Cartório Notarial de Lisboa, livro 39-G, folhas 50 a 51; b) 1/7/1994, no 23.º Cartório Notarial de Lisboa, livro 58-H, folhas 98 a 98 verso; e c) 18/12/2017, no Cartório Notarial do Dr. João Maia Rodrigues, livro 7-X, folhas 48 e seguintes.

ÍNDICE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESPERANTO	3
1.º (IDENTIDADE)	3
2.º (SEDE E TERRITÓRIO)	3
3.º (VIDA DE RELAÇÃO)	3
4.º (FINALIDADES)	3
5.º (ATRIBUIÇÕES)	3
6.º (LÍNGUAS DE TRABALHO)	3
7.º (LACUNAS)	4
8.º (SÓCIOS)	4
9.º (INSCRIÇÃO DE SÓCIOS)	4
10.º (DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS)	5
11.º (DIREITOS DOS SÓCIOS EFETIVOS)	5
12.º (DEVERES DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS)	5
13.º (DIREITOS DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS)	6
14.º (SANÇÕES DISCIPLINARES CONTRA SÓCIOS EFETIVOS)	6
15.º (EXCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS)	6
16.º (ÓRGÃOS SOCIAIS)	6
17.º (MANDATO)	7
18.º (LOCAL DAS REUNIÕES)	7
19.º (ASSEMBLEIA GERAL – NATUREZA E COMPOSIÇÃO)	7
20.º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)	7
21.º (MESA E ASSEMBLEIA)	8
22.º (CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA)	8
23.º (REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)	8
24.º (QUÓRUM)	8
25.º (DIREÇÃO – NATUREZA E COMPOSIÇÃO)	8
26.º (VOTO DE QUALIDADE)	9
27.º (COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)	9
28.º (CONSELHO FISCAL – NATUREZA E COMPOSIÇÃO)	9
29.º (COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL)	9
30.º (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)	10

Estatutos da Associação Portuguesa de Esperanto

1.º (Identidade)

A Associação Portuguesa de Esperanto, P.E.A. por abreviatura de Portugala Esperanto-Asocio, é uma coletividade de vocação cultural universalista cuja principal finalidade é a implantação da língua internacional Esperanto como Segunda língua de cada povo.

2.º (Sede e Território)

Um: A P.E.A. tem sede na Praceta Humberto Delgado, número um, letra B, 2745-318 Queluz SNT, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação dos associados.

Dois: A atividade da P.E.A. desenvolve-se no território nacional e no estrangeiro.

3.º (Vida de relação)

Um: A P.E.A. pode filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras e de outro modo relacionar-se com elas.

Dois: A P.E.A. é neutra em matéria de política e religião.

Três: A P.E.A. respeita os princípios universais da democracia pluripartidária e adere ao texto e ao espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4.º (Finalidades)

A P.E.A. tem por finalidades:

Um: Fazer e promover o ensino do ESPERANTO como língua internacional em todo o território português e promover a sua divulgação a nível nacional e internacional; e

Dois: Fomentar o contacto e intercâmbio entre os esperantistas portugueses, e entre estes e os esperantistas estrangeiros.

5.º (Atribuições)

Para a consecução dos seus objetivos, a P.E.A. diligenciará por:

- a) Organizar e dirigir congressos internacionais de Esperanto;
- b) Fomentar a organização anual de encontros regionais de esperantistas;
- c) Realizar cursos de aprendizagem de Esperanto de diversos níveis;
- d) Editar obras originais e traduções, sobretudo dos melhores autores de língua portuguesa;
- e) Organizar uma biblioteca na sua sede e dinamizar a leitura de livros esperantistas
- f) Promover conferências, colóquios, reuniões de estudo e de trabalho, cursos, exposições, concursos literários, festas, passeios, visitas de estudo ou outras iniciativas tendentes ao estudo ou aplicação do Esperanto.

6.º (Línguas de Trabalho)

Um: A P.E.A. tem como únicas línguas de trabalho o Esperanto e o Português.

Dois: Somente o Esperanto deve ser usado:

- (a) Nos congressos nacionais de Esperanto; e
- (b) Nas reuniões da Direção.

Três: No quotidiano da sede, devem os sócios esforçar-se por usar, sempre que possível, o Esperanto na comunicação, de modo que esse uso se generalize, propiciando inclusive o progresso dos esperantistas com menos fluência.

Quatro: No omissis, deverá atender-se ao princípio de que a P.E.A. existe para dar aos Esperantistas portugueses todas as oportunidades de praticar e aperfeiçoar o Esperanto.

7.º (Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos e de quaisquer regulamentos internos serão, em obediência à lei aplicável, supridas por deliberação da Assembleia Geral e, dentro dos limites de competência da Direção, por resolução desta, sem prejuízo de posterior deliberação da Assembleia Geral em contrário.

8.º (Sócios)

Os sócios da P.E.A., pessoas físicas ou pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, podem ser:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios beneméritos; e
- c) Sócios honorários.

Dois: São sócios efetivos os sócios como tal inscritos, com todos os direitos e obrigações próprios da vida associativa da P.E.A..

Três: São sócios beneméritos as pessoas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção projeção ou desenvolvimento da P.E.A..

Quatro: São sócios honorários as pessoas que, pela sua ação e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da P.E.A. ou para o prestígio ou progresso do movimento esperantista.

Cinco: São acumuláveis na mesma pessoa os estatutos correspondentes a mais do que uma categoria de sócios.

9.º (Inscrição de Sócios)

Um: A admissão de um sócio efetivo é pedida pelo interessado, mediante proposta subscrita pelo próprio e por um sócio efetivo, sendo feita pela Direção ou, mediante iniciativa desta, pela Assembleia Geral.

Dois: A admissão de um menor como sócio efetivo depende do consentimento escrito do seu representante legal ou encarregado de educação.

Três: A proposta de admissão de um sócio benemérito ou honorários deve ser subscrita pela Direção ou por um mínimo de 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos e votada em Assembleia Geral. A deliberação de admissão depende de quórum deliberativo de dois terços dos sócios e só é eficaz após aceitação por escrito por parte da pessoa física ou do órgão diretivo da pessoa coletiva aceite como sócia.

10.º (Deveres dos sócios efetivos)

Um: São deveres dos sócios efetivos:

- a) Observar os princípios comuns às associações e organizações de ESPERANTO disseminadas pelo mundo;
- b) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações e resoluções dos órgãos sociais da P.E.A.;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Aceitar investidura e exercício de cargos sociais, salvo escusa justificada;
- e) Participar em geral nas atividades da P.E.A. e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir, salvo escusa justificada;
- f) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da P.E.A.;
- g) Zelar pelo bom nome da P.E.A., inclusivamente não a comprometendo por declarações e ações lesivas dos seus interesses culturais e morais;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento da jóia e das quotas;
- i) Estar na posse dos estatutos e do cartão de identidade do sócio;

Dois: São isentos do pagamento de quotas os sócios comprovada insuficiência de meios.

11.º (Direitos dos Sócios Efetivos)

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Frequentar as instalações e utilizar a biblioteca e demais serviços da P.E.A. no âmbito do objeto social;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral apresentando propostas e discutindo e votando a ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Submeter, por escrito, à Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento havidos por úteis à prossecução dos fins da P.E.A.;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em grupo de pelo menos 20 sócios;
- f) Colaborar nas publicações da P.E.A. com artigos de interesse e receber essas publicações contra pagamento, sendo caso disso;
- g) Propor a admissão de sócios efetivos e, em grupo de 20 sócios, propor a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- h) Solicitar a sua exclusão como sócios efetivos.

12.º (Deveres dos sócios beneméritos e honorários)

São, entre outros, deveres dos sócios beneméritos e honorários:

- a) Observar os princípios comuns às associações e organizações de ESPERANTO disseminadas pelo mundo;
- b) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações e resoluções dos órgãos sociais da P.E.A. que lhe respeitem;
- c) Manter em sociedade um comportamento de dignidade cívica e moral condizente com a distinção da categoria de sócio atribuída.

13.º (Direitos dos sócios beneméritos e honorários)

São, entre outros, direitos dos sócios beneméritos e honorários:

- a) Estar presente nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Frequentar e usar as instalações da P.E.A. de modo idêntico ao dos sócios efetivos;
- c) Submeter, por escrito, à Direção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão havidos por úteis à prossecução dos fins da P.E.A. ; e
- d) Solicitar a sua exclusão como sócios beneméritos ou honorários.

14.º (Sanções disciplinares contra sócios efetivos)

Um: Aos sócios efetivos que infringirem deveres prescritos na lei, estatutos, regulamento interno ou deliberações normativas, tornadas públicas, dos seus órgãos sociais poderão ser aplicadas as sanções disciplinares seguintes:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos até 180 dias; e
- c) Exclusão

Dois: A repreensão registada e a suspensão são da competência da Direção, assim como a exclusão por falta de pagamento injustificado de mais de 12 meses de quota.

Três: Da sanção aplicada cabe recurso para a Assembleia Geral.

Quatro: A suspensão não abrange nunca as prestações pecuniárias que o sócio tenha obrigação de fazer à P.E.A., nos termos legais, estatutários ou regulamentares.

Cinco: A exclusão, fora do caso previsto no número 2 deste artigo, é sempre da competência exclusiva da Assembleia Geral, precedendo processo escrito segundo o princípio do contraditório, em que ao arguido será dado, para a defesa e indicação dos meios probatórios por escrito, um prazo de 10 a 20 dias.

Seis: Da deliberação de exclusão de um sócio tomada ilegalmente em Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal cível de Lisboa.

Sete: Um sócio excluído por deliberação da Assembleia Geral pode, quando o requeira, ser readmitido em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de 20 sócios, assinada pelo interessado, sendo condição de readmissão a reparação do dano total causado à P.E.A.

15.º (Exclusão de sócios beneméritos e honorários)

Os sócios beneméritos e honorários podem ser excluídos como tais, por deliberação da Assembleia Geral, quando, pelo seu comportamento, venham a mostra-se desmerecedores da qualidade de sócios com que foram distinguidos.

16.º (Órgãos sociais)

Um: São órgãos sociais da P.E.A. os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, composta por 3 sócios;
- b) Direção, composta por 7 sócios;
- c) Conselho Fiscal, composto por 3 sócios;

Dois: A Assembleia e a Direção poderão constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

17.º (Mandato)

Um: Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios por um período de 2 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois: A entrada em funções dos titulares eleitos dá-se como feita com a consumação do ato eleitoral, independentemente do ato formal de investidura na posse dos cargos respetivos.

Três: Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, será o cargo preenchido em reunião do respetivo órgão, precedendo inclusão desse ponto na ordem de trabalhos ou em Assembleia Geral intercalar convocada antes do fim do mandato.

Quatro: O número de vagas preenchidas por via da reunião do órgão em que ocorrer vacatura não pode ultrapassar metade do número estatutário dos titulares desse órgão.

18.º (Local das reuniões)

Um: Os órgãos sociais reúnem na sede social.

Dois: Caso a sede não reúna condições para a reunião, pode esta ser marcada, à escolha do presidente da mesa, para outro local, dentro perímetro da cidade do Lisboa ou do concelho limítrofe.

19.º (Assembleia Geral – Natureza e composição)

Um: A Assembleia Geral delibera como instância suprema dentro da P.E.A., sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para os órgãos sociais em exercício e para todos os sócios.

Dois: Fazem parte da Assembleia todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, simplesmente com direito de presença e opinião, os sócios beneméritos e honorários.

Três: Têm direito a voto todos os sócios efetivos que estejam presentes na Assembleia Geral ou que nela se façam representar por outro sócio através de carta mandadeira ou documento quejando, assinado pelo sócio representado e aceite como verdadeiro na sua autoria pelo Presidente da Mesa.

Quatro: Os sócios efetivos, quando pessoas singulares, têm direito a 1 voto e, quando pessoas coletivas, têm direito a 5 votos.

Cinco: No exercício do seu direito de presença, opinião e voto, as pessoas coletivas devem fazer-se representar por um dos titulares dos seus órgãos sociais, devendo os 5 votos ser expressos em sentido concordante.

20.º (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Admitir sócios beneméritos e honorários;
- c) Excluir sócios de qualquer categoria, sem prejuízo da competência atribuída à Direção no artigo 14º nº 2 destes estatutos;
- d) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;
- f) Determinar o valor da jóia e quotas;
- g) Funcionar como instância de recurso em relação às admissões feitas ou recusadas pela Direção ou às sanções aplicadas pela Direção;

- h) Decidir sobre a ação civil ou penal para efetivar a responsabilidade dos titulares da Direção ou do Conselho Fiscal, nos termos da Lei;
- i) Aprovar a dissolução da P.E.A.;

21.º (Mesa e Assembleia)

Um: A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Dois: Ao presidente incumbe convocar a Assembleia, presidir às suas sessões e nelas dirigir os trabalhos.

Três: Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das sessões.

22.º (Convocação da Assembleia)

Um: As reuniões são convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

Dois: Tratando-se de reunião requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo mínimo de dez por cento dos sócios registados a trinta e um de dezembro do ano imediatamente anterior, a convocação deverá ser feita no prazo máximo quinze dias após a receção do requerimento de convocação, e a reunião convocada deverá ser marcada para data que recaia dentro do prazo de noventa dias contados da mesma receção.

Três: A convocatória deve indicar claramente o dia, a hora e o local da reunião, a ordem de trabalhos especificada por pontos e a advertência sobre as consequências da falta de quórum.

Quatro: São ineficazes as deliberações sobre assuntos que extralitem a convocatória, salvo sendo de rotina ou instrumentais em relação à convocatória.

23.º (Reuniões da Assembleia)

Um: São ordinárias as reuniões da Assembleia Geral para aprovação do balanço, relatório e conta e do parecer do Conselho Fiscal e para as eleições bienais do Conselho Fiscal, e são extraordinárias as restantes.

Dois: A reunião ordinária tem lugar dentro do primeiro trimestre de cada ano, considerando-se convocada para as 14h e 30 m do último Sábado de Março, nas instalações da sede, na falta de convocatória para o efeito para reunião dentro desse trimestre.

24.º (Quórum)

Um: A Assembleia Geral reunirá à hora para que estiver convocada, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos sócios efetivos.

Dois: Se à hora marcada para a reunião não for contado, entre presentes e representados, o número de sócios exigido no parágrafo anterior, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios efetivos.

Três: Tratando-se de Assembleia Extraordinária a requerimento dos sócios, a Assembleia só reunirá se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos sócios requerentes.

25.º (Direção – Natureza e composição)

Um: A Direção é o órgão de administração e de representação da P.E.A..

Dois: A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Três: A Direção reunirá com a presença mínima de quatro diretores.

26.º (Voto de Qualidade)

O presidente, assim como o vice-presidente em exercício de presidência, terá voto de qualidade quando a votação dentro da Direção se mostrar empatada.

27.º (Competência da Direção)

Compete, designadamente, à Direção:

- a) Planear a atividade da P.E.A., no tocante ao ensino e divulgação do esperanto como língua internacional, à incentivação da literatura esperantista e à difusão e afirmação do Movimento esperantista;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nos assuntos de competência deste;
- d) Decidir sobre a admissão de sócios efetivos ou, se a especificidade das circunstâncias envolveres o justificar, remeter essa decisão para a Assembleia Geral;
- e) Aplicar penas disciplinares dentro dos limites estatutários;
- f) Solicitar convocação da Assembleia Geral;
- g) Fazer contrato de trabalho subordinado ou autónomo, quando necessário, e gerir o pessoal contratado;
- h) Representar a P.E.A., inclusive em Juízo, podendo mandar ou credenciar terceiros para o efeito;
- i) Fixar o preço dos livros e publicações não gratuitas e o preço dos serviços extraordinários a prestar aos sócios;
- j) Cuidar da observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da P.E.A..

28.º (Conselho Fiscal – Natureza e composição)

Um: O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da P.E.A., quer quanto à observância da lei, estatutos e regulamentos, quer quanto à observância das regras de escrituração, contabilidade e administração financeira e patrimonial.

Dois: O Conselho é composto por um presidente, um secretário e um relator.

29.º (Competência do Conselho Fiscal)

Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, segundo o seu arbítrio, a escrita e todos os documentos em geral da P.E.A.;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas apresentado pela Direção;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária.

30.º (Dissolução e Liquidação)

Um: A Assembleia Geral poderá, na eventualidade de insolvência ou noutra emergência de excepcional gravidade, dissolver a P.E.A., devendo no ato da dissolução ficar decididas as providências adequadas à liquidação.

Dois: A deliberação sobre a dissolução da P.E.A. exige voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.